PROJETO DE LEI Nº 150/2006

RECEBIDO EM: 22 de novembro de 2006.

Nº DO PROJETO: 150/2006

SÚMULA: Dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de novembro de 2006

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 30 de novembro de 2006

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Cilmar Francisco Pastorello – PR
POLÍTICAS PÚBLICAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

REDISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 8 de fevereiro de 2007

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB
POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PV
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES
PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de fevereiro de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com **emendas modificativas e aditiva**, de autoria dos vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

26 de feveriro de 2007 – Retirado de pauta a pedido do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, para fazer novas emendas.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de abril de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com **emenda aditiva**, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de abril de 2007.
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 185/2007
Lei nº 2766, de 9 de maio de 2007 – Promulgada pelo Presidente da Câmara – Valmir Tasca
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4026, do dia 10 de maio de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE
ANO XXII - EDIÇÃO 4026 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.766, DE 9 DE MAIO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Governo Municipal, através dos Poderes Executivo e Legislativo, realizará audiências públicas com participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil para tratar de assuntos de interesse público relevante, visando tomada de decisão administrativa, para instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal ou para cumprir os preceitos legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. As audiências públicas têm por objetivos específicos:

I - obter subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito dos Poderes Executivo ou Legislativo;

II - proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões;

III - identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

IV - dar publicidade a assunto de interesse público que será objeto de análise pelo Governo Municipal;

V - discutir com a população as metas e prioridades do governo municipal, tanto no processo de elaboração quanto de discussão da Lei do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;

VI – prestar contas à população, quadrimestralmente, mediante demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II

DA INICIATIVA

Art. 3º. As audiências públicas poderão ser realizadas mediante proposta de qualquer Vereador aprovada por maioria simples da Câmara e por iniciativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º. As audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de 5º(cinco) dias úteis, através de aviso publicado no órgão de imprensa oficial do Município, devendo conter informações sobre seus objetivos, assunto a ser debatido, data, horário e local.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. As audiências públicas serão abertas a todos os cidadãos indistintamente e representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A identificação dos participantes, expositores e dos interessados em apenas presenciar a audiência será registrada em livro próprio.

Art. 6º. A inscrição de expositores, interessados em se manifestar oralmente durante a audiência, poderá ser realizada de forma oficial ou verbalmente durante sua realização.

CAPÍTULO V

DOS EXPOSITORES E DEBATEDORES

Art. 7º. A exposição do tema objeto da audiência pública terá duração de no máximo 2 (duas) horas, podendo valer-se do auxílio de assessores, sem direito a apartes.

Parágrafo único. Após a exposição será aberto espaço para questionamento, pelo prazo máximo de 2 (duas) horas, podendo o expositor utilizar-se de auxílio de assessores ou profissionais para esclarecer fatos e questionamentos alegados pelos participantes.

Art. 8º. O número de debatedores será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total previsto para os questionamentos.

§ 1º. Cada questionamento estará limitado a 5(cinco) minutos, obedecendo à ordem de inscrição, tendo o interpelado 5(cinco) minutos para responder não podendo ser aparteado.

§ 2º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, possibilitar-se-á manifestação das diversas correntes de opinião.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DAS AUDIÊNCIAS

Art. 9º. Todos os depoimentos serão gravados em fita cassete ou CD/DVD, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e seu máximo aproveitamento como subsídio ao aprimoramento da legislação a ser votada ou da decisão a ser tomada.

Art. 10. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO VII

DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 11. Cada Comissão poderá realizar audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, atinentes à sua área de atuação.

Art. 12. Aprovada a audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de até 1 (uma) hora, não podendo ser aparteado.

§ 3º. Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º. A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, para auxiliá-lo na exposição do assunto em discussão.

§ 5º. Os Vereadores poderão interpelar o expositor sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

CAPÍTULO VIII

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DETERMINADAS EM LEI

Art. 13. As Audiências Públicas de Prestação de Contas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, realizar-se-ão quadrimestralmente, no penúltimo dia útil, dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, perante a Comissão de Finanças e Orçamento, na sede do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Em coincidindo a data da realização da audiência pública com as sessões ordinárias do Poder Legislativo, será aquela antecipada em um dia.

§ 2º. Através dos meios de comunicações disponíveis, será dada ampla divulgação, da data, local e horário da realização da audiência pública.

Art. 14. As Audiências Públicas destinadas à elaboração das propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão organizadas pelo Poder Executivo Municipal, cujo cronograma dos trabalhos será amplamente divulgado.

Art. 15. As Audiências Públicas destinadas à discussão das propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, em trâmite no Legislativo Municipal serão realizadas anteriormente ao prazo regimental estipulado para apresentação de emendas.

Parágrafo único. A exposição de dados técnicos pertinentes as matérias referidas no caput, será efetuada através dos diversos órgãos que compõem o Governo Municipal.

Art. 16. O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal fixarão a data para realização das audiências acima mencionadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando darão publicidade junto aos órgãos de imprensa locais, objetivando a participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil.

Art. 17. As Audiências Públicas para prestação de contas do quadrimestre conterão os seguintes relatórios:

I. Demonstrativo de Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária;

II. Limites e de Gastos com Pessoal;

III. Limite e demonstrativos de valores e ações aplicados em Educação;

IV. Limite e demonstrativos de valores e ações aplicados em Saúde;

V. Demonstrativos da Execução das Receitas;

VI. Demonstrativos da Realização das Despesas;

VII. Riscos Fiscais;

VIII. Demonstrativo das Obras em Andamento.

Parágrafo único. Os relatórios descritos nos incisos I a VIII deste artigo, deverão ser entregues ao Legislativo Municipal mediante protocolo, até o dia 23 (vinte e três) dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano.

Art. 18. O Poder Legislativo, na mesma audiência pública, prestará contas, mediante a apresentação de relatórios contendo as seguintes informações:

I. Demonstrativo de Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária;

II. Limites de Gastos com Pessoal;

III. Demonstrativo das Transferências e

IV. Demonstrativo da Realização das Despesas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Nas audiências públicas, os documentos e informações deverão ser organizados e apresentados com o auxílio de recursos didático-visuais, contendo dados gerenciais, objetivando a melhor compreensão e o acompanhamento do público em geral.

Art. 20. A Prefeitura ou a Câmara Municipal disponibilizará aos interessados informações e/ou documentos sobre o assunto que será objeto de debate em audiência pública.

Art. 21. As audiências públicas terão um prazo de duração de no máximo 4 (quatro) horas.

Art. 22. O não cumprimento dos prazos e condições previstas nesta lei tornará prejudicada a realização da audiência pública, implicando no encaminhamento de denúncia formal ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 150/2006, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de maio de 2007.

VALMIR TASCA - Presidente

37
Diego

LEI Nº 2.766, DE 9 DE MAIO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Governo Municipal, através dos Poderes Executivo e Legislativo, realizará audiências públicas com participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil para tratar de assuntos de interesse público relevante, visando tomada de decisão administrativa, para instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal ou para cumprir os preceitos legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. As audiências públicas têm por objetivos específicos:

I - obter subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito dos Poderes Executivo ou Legislativo;

II - proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões;

III - identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

IV - dar publicidade a assunto de interesse público que será objeto de análise pelo Governo Municipal;

V - discutir com a população as metas e prioridades do governo municipal, tanto no processo de elaboração quanto de discussão da Lei do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;

VI – prestar contas à população, quadrimestralmente, mediante demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

36.

CAPÍTULO II
DA INICIATIVA

Art. 3º. As audiências públicas poderão ser realizadas mediante proposta de qualquer Vereador aprovada por maioria simples da Câmara e por iniciativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º. As audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de aviso publicado no órgão de imprensa oficial do Município, devendo conter informações sobre seus objetivos, assunto a ser debatido, data, horário e local.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. As audiências públicas serão abertas a todos os cidadãos indistintamente e representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A identificação dos participantes, expositores e dos interessados em apenas presenciar a audiência será registrada em livro próprio.

Art. 6º. A inscrição de expositores, interessados em se manifestar oralmente durante a audiência, poderá ser realizada de forma oficial ou verbalmente durante sua realização.

CAPÍTULO V
DOS EXPOSITORES E DEBATEDORES

Art. 7º. A exposição do tema objeto da audiência pública terá duração de no máximo 2 (duas) horas, podendo valer-se do auxílio de assessores, sem direito a apartes.

Parágrafo único. Após a exposição será aberto espaço para questionamento, pelo prazo máximo de 2 (duas) horas, podendo o expositor utilizar-se de auxílio de assessores ou profissionais para esclarecer fatos e questionamentos alegados pelos participantes.

Art. 8º. O número de debatedores será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total previsto para os questionamentos.

§ 1º. Cada questionamento estará limitado a 5(cinco) minutos, obedecendo à ordem de inscrição, tendo o interpelado 5(cinco) minutos para responder não podendo ser aparteado.

35
Diego

§ 2º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, possibilitar-se-á manifestação das diversas correntes de opinião.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DAS AUDIÊNCIAS

Art. 9º. Todos os depoimentos serão gravados em fita cassete ou CD/DVD, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e seu máximo aproveitamento como subsídio ao aprimoramento da legislação a ser votada ou da decisão a ser tomada.

Art. 10. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO VII
DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 11. Cada Comissão poderá realizar audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, atinentes à sua área de atuação.

Art. 12. Aprovada a audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de até 1 (uma) hora, não podendo ser aparteado.

§ 3º. Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º. A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, para auxiliá-lo na exposição do assunto em discussão.

§ 5º. Os Vereadores poderão interpelar o expositor sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

CAPÍTULO VIII
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DETERMINADAS EM LEI

Art. 13. As Audiências Públicas de Prestação de Contas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, realizar-se-ão quadrimestralmente, no penúltimo dia útil, dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, perante a Comissão de Finanças e Orçamento, na sede do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Em coincidindo a data da realização da audiência pública com as sessões ordinárias do Poder Legislativo, será aquela antecipada em um dia.

§ 2º. Através dos meios de comunicações disponíveis, será dada ampla divulgação, da data, local e horário da realização da audiência pública.

Art. 14. As Audiências Públicas destinadas à elaboração das propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão organizadas pelo Poder Executivo Municipal, cujo cronograma dos trabalhos será amplamente divulgado.

Art. 15. As Audiências Públicas destinadas à discussão das propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, em tramite no Legislativo Municipal serão realizadas anteriormente ao prazo regimental estipulado para apresentação de emendas.

Parágrafo único. A exposição de dados técnicos pertinentes as matérias referidas no caput, será efetuada através dos diversos órgãos que compõem o Governo Municipal.

Art. 16. O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal fixarão a data para realização das audiências acima mencionadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando darão publicidade junto aos órgãos de imprensa locais, objetivando a participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil.

Art. 17. As Audiências Públicas para prestação de contas do quadrimestre conterão os seguintes relatórios:

I. Demonstrativo de Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária;
II. Limites e de Gastos com Pessoal;
III. Limite e demonstrativos de valores e ações aplicados em Educação;
IV. Limite e demonstrativos de valores e ações aplicados em Saúde;
V. Demonstrativos da Execução das Receitas;
VI. Demonstrativos da Realização das Despesas;
VII. Riscos Fiscais;
VIII. Demonstrativo das Obras em Andamento.

Parágrafo único. Os relatórios descritos nos incisos I a VIII deste artigo, deverão ser entregues ao Legislativo Municipal mediante protocolo, até o dia 23 (vinte e três) dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano.

33
Drez

Art. 18. O Poder Legislativo, na mesma audiência pública, prestará contas, mediante a apresentação de relatórios contendo as seguintes informações:

I. Demonstrativo de Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária;
II. Limites de Gastos com Pessoal;
III. Demonstrativo das Transferências e
IV. Demonstrativo da Realização das Despesas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Nas audiências públicas, os documentos e informações deverão ser organizados e apresentados com o auxílio de recursos didático-visuais, contendo dados gerencias, objetivando a melhor compreensão e o acompanhamento do público em geral.

Art. 20. A Prefeitura ou a Câmara Municipal disponibilizará aos interessados informações e/ou documentos sobre o assunto que será objeto de debate em audiência pública.

Art. 21. As audiências públicas terão um prazo de duração de no máximo 4 (quatro) horas.

Art. 22. O não cumprimento dos prazos e condições previstas nesta lei tornará prejudicada a realização da audiência pública, implicando no encaminhamento de denúncia formal ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 150/2006, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de maio de 2007.

VALMIR TASCA
Presidente

32
Diego

ATA Nº 02/2007 – PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Aos 3 (três) dias do mês de maio de 2007, com início às 16 (dezesseis) horas, realizou-se reunião na ante-sala da Presidência desta Casa de Leis, para tratar sobre assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal, contando com a presença dos vereadores: Aldir Vendruscolo – DEM, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM. Ausentes na reunião desta data, os vereadores Cilmar Pastorello – PR; Nelson Bertani – PDT; Volmir Sabbi - PT. Presentes também os servidores da Prefeitura Municipal: Vani Terezinha da Silva; Carmen Maria Calza; Mauro Sbarain; Valmir Chioquetta, Íris Guerro. A reunião de hoje foi realizada para tratar sobre o Controle Interno, considerando que encontra-se em trâmite nesta Casa de Leis, o projeto de lei nº 25/2007, de 1º de março de 2007, enviado pelo Executivo Municipal através da mensagem nº 23/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, cria a Unidade de Controle Interno do Município de Pato Branco. Primeiramente foi deixada clara a necessidade de desvincular o Controle Interno entre Executivo Municipal e Câmara Municipal, por se tratar de poderes diferentes. Comentou-se também sobre a possibilidade de um funcionário de confiança assumir o Controle Interno, e não apenas funcionário de carreira, ou seja, funcionário concursado. O presidente da Câmara, Valmir Tasca – DEM, falou também que a maioria dos municípios ainda não implantou o sistema de Controle Interno, sendo que deve ser amplamente discutido e que trata-se de uma decisão política dos vereadores, a questão do cargo de confiança poder assumir o Controle Interno. A servidora da Prefeitura Municipal, Vani Terezinha da Silva, comentou que esteve visitando as Prefeituras de Chapecó, SC, e Erechim, RS, sendo que em Chapecó o Controle Interno conta com três pessoas de cargo em confiança, e em

31
Diego

Erechim quem controla o sistema é um servidor concursado. Mauro Sbarain disse que a preocupação do Prefeito Municipal, Roberto Viganó, é com relação a qualificação do profissional, por isso prefere que o Controle Interno seja dirigido por uma pessoa de Cargo em Confiança. O presidente da Câmara, por fim, disse para aguardar a emissão do parecer do Assessor Jurídico da Câmara, e posteriormente o projeto de lei acima mencionado irá para apreciação, sendo que os vereadores poderão apresentar emendas à matéria. Na seqüência da reunião foi tratado sobre as audiências públicas, considerando que se encontra em trâmite nesta Casa de Leis, o projeto de lei nº 150/2006, de 22 de novembro de 2006, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio–PMDB, Laurindo Cesa–PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski– PPS, Marco Antonio Augusto Pozza–PMDB, Nelson Bertani-PDT, Osmar Braun Sobrinho–PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi–PT, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal. Segundo o prefeito municipal, Roberto Viganó, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná entende que o início da prestação de contas acontece na Audiência Pública, por isso os relatórios podem ser entregues depois, assim como os questionamentos, considerando especialmente que até o dia 20 do último mês do trimestre, é complicado entregar os relatórios. Os vereadores Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, defenderam o fato de que durante a realização da Audiência Pública é importante ter os relatórios para poder analisar e questionar, durante a apresentação. Os servidores públicos municipais, Mauro Sbarain e Carmen Maria Calza disseram que para o dia 23 seria um prazo bom para a entrega dos relatórios. O vereador Guilherme Sebastião Silverio - PMDB falou que a intenção do projeto era deixar organizado tanto para esta como para as próximas administrações, para que o prefeito possa se agendar no início do ano, e estabelecer as datas das 3 audiências públicas para prestação de contas realizadas no ano. O presidente da Câmara, Valmir Tasca – DEM, deu procedimento sugerindo que o Prefeito Municipal sancione a lei, e em seguida todos os vereadores

30
Diego

possam propor emendas para alteração da data limite para entrega dos relatórios, mudando para o dia 23. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata que será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 3 de maio de 2007.

Aldir Vendruscolo – DEM

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

Laurindo Cesa – PSDB

Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS

Marco A. Augusto Pozza – PMDB

Osmar Braun Sobrinho – PV

Valmir Tasca – DEM

Vani Terezinha da Silva

Carmen Maria Calza

Íris Guerra

Mauro Sbarain

Valmir Chioquetta.

23
Diego

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 150/2006

Súmula: Dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Governo Municipal, através dos Poderes Executivo e Legislativo, realizará audiências públicas com participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil para tratar de assuntos de interesse público relevante, visando tomada de decisão administrativa, para instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal ou para cumprir os preceitos legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. As audiências públicas têm por objetivos específicos:

I - obter subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito dos Poderes Executivo ou Legislativo;

II - proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões;

III - identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

IV - dar publicidade a assunto de interesse público que será objeto de análise pelo Governo Municipal;

V - discutir com a população as metas e prioridades do governo municipal, tanto no processo de elaboração quanto de discussão da Lei do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;

VI – prestar contas à população, quadrimestralmente, mediante demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II
DA INICIATIVA

Art. 3º. As audiências públicas poderão ser realizadas mediante proposta de qualquer Vereador aprovada por maioria simples da Câmara e por iniciativa do Poder Executivo.

28
Diego

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º. As audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de aviso publicado no órgão de imprensa oficial do Município, devendo conter informações sobre seus objetivos, assunto a ser debatido, data, horário e local.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. As audiências públicas serão abertas a todos os cidadãos indistintamente e representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A identificação dos participantes, expositores e dos interessados em apenas presenciar a audiência será registrada em livro próprio.

Art. 6º. A inscrição de expositores, interessados em se manifestar oralmente durante a audiência, poderá ser realizada de forma oficial ou verbalmente durante sua realização.

CAPÍTULO V
DOS EXPOSITORES E DEBATEDORES

Art. 7º. A exposição do tema objeto da audiência pública terá duração de no máximo 2 (duas) horas, podendo valer-se do auxílio de assessores, sem direito a apartes.

Parágrafo único. Após a exposição será aberto espaço para questionamento, pelo prazo máximo de 2 (duas) horas, podendo o expositor utilizar-se de auxílio de assessores ou profissionais para esclarecer fatos e questionamentos alegados pelos participantes.

Art. 8º. O número de debatedores será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total previsto para os questionamentos.

§ 1º. Cada questionamento estará limitado a 5(cinco) minutos, obedecendo à ordem de inscrição, tendo o interpelado 5(cinco) minutos para responder não podendo ser aparteado.

§ 2º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, possibilitar-se-á manifestação das diversas correntes de opinião.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DAS AUDIÊNCIAS

Art. 9º. Todos os depoimentos serão gravados em fita cassete ou CD/DVD, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e seu máximo

27
Diogo

aproveitamento como subsídio ao aprimoramento da legislação a ser votada ou da decisão a ser tomada.

Art. 10. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO VII
DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 11. Cada Comissão poderá realizar audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, atinentes à sua área de atuação.

Art. 12. Aprovada a audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de até 1 (uma) hora, não podendo ser aparteado.

§ 3º. Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º. A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, para auxiliá-lo na exposição do assunto em discussão.

§ 5º. Os Vereadores poderão interpelar o expositor sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

CAPÍTULO VIII
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DETERMINADAS EM LEI

Art. 13. As Audiências Públicas de Prestação de Contas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, realizar-se-ão quadrimestralmente, no penúltimo dia útil, dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, perante a Comissão de Finanças e Orçamento, na sede do Poder Legislativo Municipal.

24
Diego

§ 1º. Em coincidindo a data da realização da audiência pública com as sessões ordinárias do Poder Legislativo, será aquela antecipada em um dia.

§ 2º. Através dos meios de comunicações disponíveis, será dada ampla divulgação, da data, local e horário da realização da audiência pública.

Art. 14. As Audiências Públicas destinadas à elaboração das propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão organizadas pelo Poder Executivo Municipal, cujo cronograma dos trabalhos será amplamente divulgado.

Art. 15. As Audiências Públicas destinadas à discussão das propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, em tramite no Legislativo Municipal serão realizadas anteriormente ao prazo regimental estipulado para apresentação de emendas.

Parágrafo único. A exposição de dados técnicos pertinentes as matérias referidas no caput, será efetuada através dos diversos órgãos que compõem o Governo Municipal.

Art. 16. O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal fixarão a data para realização das audiências acima mencionadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando darão publicidade junto aos órgãos de imprensa locais, objetivando a participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil.

Art. 17. As Audiências Públicas para prestação de contas do quadrimestre conterão os seguintes relatórios:

I. Demonstrativo de Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária;
II. Limites e de Gastos com Pessoal;
III. Limite e demonstrativos de valores e ações aplicados em Educação;
IV. Limite e demonstrativos de valores e ações aplicados em Saúde;
V. Demonstrativos da Execução das Receitas;
VI. Demonstrativos da Realização das Despesas;
VII. Riscos Fiscais;
VIII. Demonstrativo das Obras em Andamento.

Parágrafo único. Os relatórios descritos nos incisos I a VIII deste artigo, deverão ser entregues ao Legislativo Municipal mediante protocolo, até o dia 23 (vinte e três) dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano.

Art. 18. O Poder Legislativo, na mesma audiência pública, prestará contas, mediante a apresentação de relatórios contendo as seguintes informações:

I. Demonstrativo de Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária;
II. Limites de Gastos com Pessoal;
III. Demonstrativo das Transferências e
IV. Demonstrativo da Realização das Despesas.

25
Diego

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Nas audiências públicas, os documentos e informações deverão ser organizados e apresentados com o auxílio de recursos didático-visuais, contendo dados gerencias, objetivando a melhor compreensão e o acompanhamento do público em geral.

Art. 20. A Prefeitura ou a Câmara Municipal disponibilizará aos interessados informações e/ou documentos sobre o assunto que será objeto de debate em audiência pública.

Art. 21. As audiências públicas terão um prazo de duração de no máximo 4 (quatro) horas.

Art. 22. O não cumprimento dos prazos e condições previstas nesta lei tornará prejudicada a realização da audiência pública, implicando no encaminhamento de denúncia formal ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 150/2006, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

Aldir Vendruscolo
Vereador – DEM

Cilmar F. Pastorello
Vereador – PR

Guilherme S. Silverio
Vereador – PMDB

Márcia F. C. Kozelinski
Vereadora – PPS

Marco A. A. Pozza
Vereador – PMDB

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB

Nelson Bertani
Vereador - PDT

Osmar Braun Sobrinho
Vereador - PV

Valmir Tasca
Vereador - DEM

Volmir Sabbi
Vereador - PT

7/05/2007

24
Diego

PROJETO DE LEI Nº 150/2006

Súmula: Dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Governo Municipal, através dos Poderes Executivo e Legislativo, realizará audiências públicas com participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil para tratar de assuntos de interesse público relevante, visando tomada de decisão administrativa, para instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal ou para cumprir os preceitos legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. As audiências públicas têm por objetivos específicos:

I - obter subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito dos Poderes Executivo ou Legislativo;

II - proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões;

III - identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

IV - dar publicidade a assunto de interesse público que será objeto de análise pelo Governo Municipal;

V - discutir com a população as metas e prioridades do governo municipal, tanto no processo de elaboração quanto de discussão da Lei do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;

VI – prestar contas à população, quadrimestralmente, mediante demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II
DA INICIATIVA

Art. 3º. As audiências públicas poderão ser realizadas mediante proposta de qualquer Vereador aprovada por maioria simples da Câmara e por iniciativa do Poder Executivo.

23
Diego

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º. As audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de aviso publicado no órgão de imprensa oficial do Município, devendo conter informações sobre seus objetivos, assunto a ser debatido, data, horário e local.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. As audiências públicas serão abertas a todos os cidadãos indistintamente e representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A identificação dos participantes, expositores e dos interessados em apenas presenciar a audiência será registrada em livro próprio.

Art. 6º. A inscrição de expositores, interessados em se manifestar oralmente durante a audiência, poderá ser realizada de forma oficial ou verbalmente durante sua realização.

CAPÍTULO V
DOS EXPOSITORES E DEBATEDORES

Art. 7º. A exposição do tema objeto da audiência pública terá duração de no máximo 2 (duas) horas, podendo valer-se do auxílio de assessores, sem direito a apartes.

Parágrafo único. Após a exposição será aberto espaço para questionamento, pelo prazo máximo de 2 (duas) horas, podendo o expositor utilizar-se de auxílio de assessores ou profissionais para esclarecer fatos e questionamentos alegados pelos participantes.

Art. 8º. O número de debatedores será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total previsto para os questionamentos.

§ 1º. Cada questionamento estará limitado a 5(cinco) minutos, obedecendo à ordem de inscrição, tendo o interpelado 5(cinco) minutos para responder não podendo ser aparteado.

§ 2º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, possibilitar-se-á manifestação das diversas correntes de opinião.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DAS AUDIÊNCIAS

Art. 9º. Todos os depoimentos serão gravados em fita cassete ou CD/DVD, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e seu máximo

aproveitamento como subsídio ao aprimoramento da legislação a ser votada ou da decisão a ser tomada.

Art. 10. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO VII
DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 11. Cada Comissão poderá realizar audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, atinentes à sua área de atuação.

Art. 12. Aprovada a audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de até 1 (uma) hora, não podendo ser aparteado.

§ 3º. Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º. A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, para auxiliá-lo na exposição do assunto em discussão.

§ 5º. Os Vereadores poderão interpelar o expositor sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

CAPÍTULO VIII
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DETERMINADAS EM LEI

Art. 13. As Audiências Públicas de Prestação de Contas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, realizar-se-ão quadrimestralmente, no penúltimo dia útil, dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, perante a Comissão de Finanças e Orçamento, na sede do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Em coincidindo a data da realização da audiência pública com as sessões ordinárias do Poder Legislativo, será aquela antecipada em um dia.

§ 2º. Através dos meios de comunicações disponíveis, será dada ampla divulgação, da data, local e horário da realização da audiência pública.

Art. 14. As Audiências Públicas destinadas à elaboração das propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão organizadas pelo Poder Executivo Municipal, cujo cronograma dos trabalhos será amplamente divulgado.

Art. 15. As Audiências Públicas destinadas à discussão das propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, em tramite no Legislativo Municipal serão realizadas anteriormente ao prazo regimental estipulado para apresentação de emendas.

Parágrafo único. A exposição de dados técnicos pertinentes as matérias referidas no caput, será efetuada através dos diversos órgãos que compõem o Governo Municipal.

Art. 16. O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal fixarão a data para realização das audiências acima mencionadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando darão publicidade junto aos órgãos de imprensa locais, objetivando a participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil.

Art. 17. As Audiências Públicas para prestação de contas do quadrimestre conterão os seguintes relatórios:

I. Demonstrativo de Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária;
II. Limites e de Gastos com Pessoal;
III. Limite e demonstrativos de valores e ações aplicados em Educação;
IV. Limite e demonstrativos de valores e ações aplicados em Saúde;
V. Demonstrativos da Execução das Receitas;
VI. Demonstrativos da Realização das Despesas;
VII. Riscos Fiscais;
VIII. Demonstrativo das Obras em Andamento.

Parágrafo único. Os relatórios descritos nos incisos I a VIII deste artigo, deverão ser entregues ao Legislativo Municipal mediante protocolo, até o dia 20 (vinte) dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano.

Art. 18. O Poder Legislativo, na mesma audiência pública, prestará contas, mediante a apresentação de relatórios contendo as seguintes informações:

I. Demonstrativo de Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária;
II. Limites de Gastos com Pessoal;
III. Demonstrativo das Transferências e
IV. Demonstrativo da Realização das Despesas.

20
Diego

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Nas audiências públicas, os documentos e informações deverão ser organizados e apresentados com o auxílio de recursos didático-visuais, contendo dados gerencias, objetivando a melhor compreensão e o acompanhamento do público em geral.

Art. 20. A Prefeitura ou a Câmara Municipal disponibilizará aos interessados informações e/ou documentos sobre o assunto que será objeto de debate em audiência pública.

Art. 21. As audiências públicas terão um prazo de duração de no máximo 4 (quatro) horas.

Art. 22. O não cumprimento dos prazos e condições previstas nesta lei tornará prejudicada a realização da audiência pública, implicando no encaminhamento de denúncia formal ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 150/2006, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral 09-Abr-2007-17:32-000000-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

09/04/2007 - Aprovadas c/ ausência do vereador Valmir Tasca.

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores *infra*-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação e deliberação plenária, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 150/2006:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta § 1º ao artigo 13 do Projeto de Lei nº 150/2006, com a seguinte redação, passando o Parágrafo único a figurar como § 2º:

"Art. 13.

§ 1º Em coincidindo a data da realização da audiência pública com as sessões ordinárias do Poder Legislativo, será aquela antecipada em um dia.

§ 2º

Nestes termos, pedem deferimento.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2007.

Fls. 13
Diego

PROJETO DE LEI Nº 150/2006

SÚMULA: Dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art.1º O Governo Municipal, através dos Poderes Executivo e Legislativo, realizará audiências públicas com participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil para tratar de assuntos de interesse público relevante, visando tomada de decisão administrativa, para instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal ou para cumprir estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º As audiências públicas tem por objetivos específicos:

I - obter subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito do Executivo ou do Legislativo;

II - proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões;

III - identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

IV - dar publicidade a assunto de interesse público que será objeto de análise pelo Governo Municipal.

V - discutir com a população as metas e prioridades do governo municipal, tanto no processo de elaboração quanto de discussão da Lei do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

VI – prestar contas à população, quadrimestralmente, mediante demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II
DA INICIATIVA

Art. 3º As audiências públicas poderão ser realizadas mediante proposta de qualquer Vereador aprovada por maioria simples da Câmara e por iniciativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º As audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis, através de aviso publicado no órgão de imprensa oficial do Município, devendo conter informações **sobre seus objetivos,** assunto a ser debatido, data, horário e local.

CAPÍTULO IV

17
Diego

DA PARTICIPAÇÃO

Art.5° As audiências públicas serão abertas a todos os cidadãos indistintamente e representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A identificação dos participantes, expositores e dos interessados em apenas presenciar a audiência será registrada em livro próprio.

Art. 6° A inscrição de expositores, interessados em se manifestar oralmente durante a audiência, poderá ser realizada de forma oficial ou verbalmente durante sua realização.

CAPÍTULO V
DOS EXPOSITORES E DEBATEDORES

Art. 7° A exposição do tema objeto da audiência pública terá duração de no máximo 2(duas) horas, podendo valer-se do auxílio de assessores, sem direito a apartes.

Parágrafo Único. Após a exposição será aberto espaço para questionamento, pelo prazo máximo de 2(duas) horas, podendo o expositor utilizar-se de auxílio de assessores ou profissionais para esclarecer fatos e questionamentos alegados pelos participantes.

Art.8° O número de debatedores será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total previsto para os questionamentos.

§ 1° Cada questionamento estará limitado a 5(cinco) minutos, obedecendo à ordem de inscrição, tendo o interpelado 5(cinco) minutos para responder não podendo ser aparteado.

§ 2° Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, possibilitar-se-á manifestação das diversas correntes de opinião.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DAS AUDIÊNCIAS

Art. 9° Todos os depoimentos serão gravados em fita cassete ou CD/DVD, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e seu máximo aproveitamento como subsídio ao aprimoramento da legislação a ser votada ou da decisão a ser tomada.

Art. 10. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO VII
DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 11. Cada Comissão poderá realizar audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, atinentes à sua área de atuação.

Art. 12. Aprovada a audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1° Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2° O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de até 1(uma) hora, não podendo ser aparteado.

§ 3° Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4° A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, para auxiliá-lo na exposição do assunto em discussão.

§ 5° Os Vereadores poderão interpelar o expositor sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

CAPÍTULO VIII
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DETERMINADAS EM LEI

Art.13. As Audiências Públicas de Prestação de Contas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, realizar-se-ão quadrimestralmente, no penúltimo dia útil, dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, perante a Comissão de Finanças e Orçamento, na sede do poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Através dos meios de comunicações disponíveis, será dada ampla divulgação, da data, local e horário da realização da audiência pública.

Art.14. As Audiências Públicas destinadas à elaboração das propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão organizadas pelo Poder Executivo Municipal, cujo cronograma dos trabalhos será amplamente divulgado.

Art. 15. As Audiências Públicas destinadas à discussão das propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, em tramite no Legislativo Municipal serão realizadas anteriormente ao prazo regimental estipulado para apresentação de emendas.

Parágrafo Único – A exposição de dados técnicos pertinentes as matérias referidas no caput, será efetuada através dos diversos órgãos que compõem o Governo Municipal.

Art. 16. O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal fixarão a data para realização das audiências acima mencionadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando darão publicidade junto aos órgãos de imprensa locais, objetivando a participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil.

Art.17. As Audiências Públicas para prestação de contas do quadrimestre conterão os seguintes relatórios:

I. Demonstrativo de Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária;
II. Limites e de Gastos com Pessoal;
III. Limite e demonstrativos de valores e ações aplicados em Educação;
IV. Limite e demonstrativos de valores e ações aplicados em Saúde;
V. Demonstrativos da Execução das Receitas
VI. Demonstrativos da Realização das Despesas
VII. Riscos Fiscais
VIII. Demonstrativo das Obras em Andamento

Parágrafo Único – Os relatórios descritos nos incisos I a VIII deste artigo, deverão ser entregues ao Legislativo Municipal mediante protocolo, até o dia 20 (vinte) dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano.

Art.18. O Poder Legislativo, na mesma audiência pública, prestará contas, mediante apresentação de relatórios contendo as seguintes informações:

I. Demonstrativo de Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária;
II. Limites de Gastos com Pessoal;
III. Demonstrativo das Transferências e
IV. Demonstrativo da Realização das Despesas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19. Nas audiências públicas, os documentos e informações deverão ser organizados e apresentados com o auxílio de recursos didáticos-visuais, contendo dados gerencias, objetivando a melhor compreensão e o acompanhamento do público em geral.

Art.20. A Prefeitura ou o Legislativo Municipal disponibilizará aos interessados informações e/ou documentos sobre o assunto que será objeto de debate em audiência pública.

Art.21. As audiências públicas terão um prazo de duração de no máximo 4(quatro) horas.

Art. 22. O não cumprimento dos prazos e condições previstas nesta lei tornará prejudicada a realização da audiência pública, implicando no encaminhamento de denúncia formal ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art.23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO
Data 22/02/07 Hora 14h
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

14.
Diego

EXMO. SR.
VALMIR TASCA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 150/2006:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 13 do Projeto de Lei nº 150/2006, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 13. As Audiências Públicas de Prestação de Contas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, realizar-se-ão quadrimestralmente, no penúltimo dia útil, dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, perante a Comissão de Finanças e Orçamento, na sede do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Através dos meios de comunicações disponíveis, será dada ampla divulgação, da data, local e horário da realização da audiência pública."

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Parágrafo único do artigo 17 do Projeto de Lei nº 150/2006, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 17.

Parágrafo único. Os relatórios descritos nos incisos I a VIII deste artigo, deverão ser entregues ao Legislativo Municipal mediante protocolo, até o dia 23 (vinte e três) dos meses de fevereiro, maio e setembro, de cada ano."

Cancelada (modificada)

22/02/2007 - Aprovadas por unanimidade

EXMO. SR.
VALMIR TASCA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 150/2006:

EMENDA MODIFICATIVA OK

Modifica a redação do artigo 13 do Projeto de Lei nº 150/2006, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 13. As Audiências Públicas de Prestação de Contas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, realizar-se-ão quadrimestralmente, no penúltimo dia útil, dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, perante a Comissão de Finanças e Orçamento, na sede do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Através dos meios de comunicações disponíveis, será dada ampla divulgação, da data, local e horário da realização da audiência pública."

EMENDA MODIFICATIVA OK

Modifica a redação do Parágrafo único do artigo 17 do Projeto de Lei nº 150/2006, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 17.

Parágrafo único. Os relatórios descritos nos incisos I a VIII deste artigo, deverão ser entregues ao Legislativo Municipal mediante protocolo, até o dia 20 (vinte) dos meses de fevereiro, maio e setembro, de cada ano."

13
Diego

EMENDA MODIFICATIVA OK

Modifica a redação do "caput" do artigo 18 do Projeto de Lei nº 150/2006, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 18. O Poder Legislativo, na mesma audiência pública, prestará contas, mediante a apresentação de relatórios contendo as seguintes informações:"

EMENDA ADITIVA OK

Acrescenta novo artigo, onde couber, ao Projeto de Lei nº 150/2006, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. O não cumprimento dos prazos e condições previstas nesta lei, tornará prejudicada a realização da audiência pública, implicando no encaminhamento de denúncia formal ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná."

Nestes termos, pedem deferimento.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
11
Diogo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/2006

O projeto de lei nº 150/2006, de autoria de todos os vereadores dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

A proposição visa normatizar os procedimentos a serem observados pelo Poder Executivo ou pelo Legislativo, voltados ao bom desempenho e resultado das audiências públicas, designadas para tratar sobre assunto de relevante interesse público, visando a tomada de decisão administrativa, instruir matéria legislativa em trâmite na Câmara Municipal ou para cumprimento de disposições legais, em especial as constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação do referido projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 22 de fevereiro de 2007.

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB
Relator

Aldir Vendruscolo – PFL
Membro

Márcia F. C. Kozelinski – PPS
Presidente

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/2006

O presente projeto de lei dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal. De acordo com a proposição, o Governo Municipal, através dos Poderes Executivo e Legislativo, realizará audiências públicas com participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil para tratar de assuntos de interesse público relevante, visando a tomada de decisão administrativa, para instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal ou para cumprir o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposição visa normatizar os procedimentos a serem observados pelo Poder Executivo ou pelo Legislativo, voltados ao bom desempenho e resultado das audiências públicas, designadas para tratar sobre assunto de relevante interesse público, visando a tomada de decisão administrativa, instruir matéria legislativa em trâmite na Câmara Municipal ou para cumprimento de disposições legais, em especial as constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação do referido projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 22 de fevereiro de 2007.

Osmar Braun Sobrinho – PV
Presidente - Relator

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Volmir Sabbi – PT
Membro

09
Diego

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 150/2006

Buscam os vereadores proponentes Aldir Vendruscolo–PFL, Cilmar Francisco Pastorello–PL, Guilherme Sebastião Silverio–PMDB, Laurindo Cesa–PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski– PPS, Marco Antonio Augusto Pozza–PMDB, Nelson Bertani-PDT, Osmar Braun Sobrinho–PV, Valmir Tasca–PFL e Volmir Sabbi–PT, autores do projeto em análise, obter autorização legislativa para dispor sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

A matéria contempla os preceitos legais, e deve seguir seu trâmite regimental, para tanto, apresentamos **emendas modificativas** em separado deste, para devidas alterações.

Sendo assim, após análise e elaboração das emendas optamos por exarar ***PARECER FAVORÁVEL*** à tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 15 de fevereiro de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PL

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente - Relator

Nelson Bertani – PDT

RECEBIDO
Data 13/02/07 Hora 14h
Assinatura Eli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

08
Diego

Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja dada tramitação em **Regime de urgência,** de acordo com o Art. 176 do Regimento Interno, alterado pelo Art. 1º da Resolução nº 5, de 2 de dezembro de 2003, ao **projeto de lei nº 150/2006,** de autoria de todos os vereadores, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de fevereiro de 2007.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
Site: www.camarapatobranco.com.br - e-mail: legislativo@wln.com.br

07
Diego

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/2006

Pretendem os ilustres Vereadores componentes deste Parlamento, através do Projeto de Lei em epígrafe, dispor sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Segundo a proposição, o Governo Municipal, através dos Poderes Executivo e Legislativo, realizará audiências públicas com participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil para tratar de assuntos de interesse público relevante, visando a tomada de decisão administrativa, para instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal ou para cumprir o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

As audiências públicas tem por finalidade:
- obter subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo ou do Legislativo;
- proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões;
- identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;
- dar publicidade a assunto de interesse público que será objeto de análise pelo Governo Municipal;
- discutir com a população as metas e prioridades do governo municipal, tanto no processo de elaboração quanto de discussão das matérias orçamentárias;
- prestar contas à população, quadrimestralmente, mediante demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas na LDO, conforme preconiza da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposição visa normatizar os procedimentos a serem observados pelo Poder Executivo ou pelo Legislativo, voltados ao bom desempenho e resultado das audiências públicas, designadas para tratar sobre assunto de relevante interesse público, visando a tomada de decisão administrativa, instruir matéria legislativa em trâmite na Câmara Municipal ou para cumprimento de disposições legais, em especial as constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

06
Diego

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, estando em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 27 de novembro de 2006.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 138/2006

RECEBIDO
Data 22/11/06 Hora 17h
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 05
Visto

EXMO. SR.
LAURINDO CESA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 150/2006

SÚMULA: Dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art.1º O Governo Municipal, através dos Poderes Executivo e Legislativo, realizará audiências públicas com participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil para tratar de assuntos de interesse público relevante, visando tomada de decisão administrativa, para instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal ou para cumprir estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.
preceito legal.

Art. 2º As audiências públicas tem por objetivos específicos:

I - obter subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito do Executivo ou do Legislativo;
(Poder)

II - proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões;

III - identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

IV - dar publicidade a assunto de interesse público que será objeto de análise pelo Governo Municipal.

V - discutir com a população as metas e prioridades do governo municipal, tanto no processo de elaboração quanto de discussão da Lei do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

VI – prestar contas à população, quadrimestralmente, mediante demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Câmara Municipal de Pato Branco
04
Diego

CAPÍTULO II
DA INICIATIVA

Art. 3° As audiências públicas poderão ser realizadas mediante proposta de qualquer Vereador aprovada por maioria simples da Câmara e por iniciativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO

Art. 4° As audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis, através de aviso publicado no órgão de imprensa oficial do Município, devendo conter informações **sobre seus objetivos,** assunto a ser debatido, data, horário e local.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO

Art.5º As audiências públicas serão abertas a todos os cidadãos indistintamente e representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A identificação dos participantes, expositores e dos interessados em apenas presenciar a audiência será registrada em livro próprio.

Art. 6° A inscrição de expositores, interessados em se manifestar oralmente durante a audiência, poderá ser realizada de forma oficial ou verbalmente durante sua realização.

CAPÍTULO V
DOS EXPOSITORES E DEBATEDORES

Art. 7° A exposição do tema objeto da audiência pública terá duração de no máximo 2(duas) horas, podendo valer-se do auxílio de assessores, sem direito a apartes.

Parágrafo Único. Após a exposição será aberto espaço para questionamento, pelo prazo máximo de 2(duas) horas, podendo o expositor utilizar-se de auxílio de assessores ou profissionais para esclarecer fatos e questionamentos alegados pelos participantes.

Art.8º O número de debatedores será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total previsto para os questionamentos.

§ 1° Cada questionamento estará limitado a 5(cinco) minutos, obedecendo à ordem de inscrição, tendo o interpelado 5(cinco) minutos para responder não podendo ser aparteado.

§ 2° Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, possibilitar-se-á manifestação das diversas correntes de opinião.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto: Diego

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DAS AUDIÊNCIAS

Art. 9º Todos os depoimentos serão gravados em fita cassete ou CD/DVD, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e seu máximo aproveitamento como subsídio ao aprimoramento da legislação a ser votada ou da decisão a ser tomada.

Art. 10. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO VII
DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 11. Cada Comissão poderá realizar audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, atinentes à sua área de atuação.

Art. 12. Aprovada a audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de até 1(uma) hora, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, para auxiliá-lo na exposição do assunto em discussão.

§ 5º Os Vereadores poderão interpelar o expositor sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

CAPÍTULO VIII
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DETERMINADAS EM LEI

Art.13. As Audiências Públicas de Prestação de Contas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, serão realizadas quadrimestralmente, até o final dos meses de fevereiro, maio e

setembro de cada ano, perante a Comissão de Finanças e Orçamento, na sede do poder Legislativo Municipal.

§ 1° As audiências públicas previstas neste artigo serão previamente convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, anteriores ao prazo final da apresentação da prestação e contas, cuja data será fixada conjuntamente pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2° Através dos meios de comunicações disponíveis, será dada ampla divulgação, da data, local e horário da realização da audiência pública.

Art.14. As Audiências Públicas destinadas à elaboração das propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão organizadas pelo Poder Executivo Municipal, cujo cronograma dos trabalhos será amplamente divulgado.

Art. 15. As Audiências Públicas destinadas à discussão das propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, em tramite no Legislativo Municipal serão realizadas anteriormente ao prazo regimental estipulado para apresentação de emendas.

Parágrafo Único – A exposição de dados técnicos pertinentes as matérias referidas no caput, será efetuada através dos diversos órgãos que compõem o Governo Municipal.

Art. 16. O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal fixarão a data para realização das audiências acima mencionadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando darão publicidade junto aos órgãos de imprensa locais, objetivando a participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil.

Art.17. As Audiências Públicas para prestação de contas do quadrimestre conterão os seguintes relatórios:

I. Demonstrativo de Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária;
II. Limites e de Gastos com Pessoal;
III. Limite e demonstrativos de valores e ações aplicados em Educação;
IV. Limite e demonstrativos de valores e ações aplicados em Saúde;
V. Demonstrativos da Execução das Receitas
VI. Demonstrativos da Realização das Despesas
VII. Riscos Fiscais
VIII. Demonstrativo das Obras em Andamento

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02.

Parágrafo Único – Os relatórios descritos nos incisos I a VIII deste artigo, deverão ser entregues ao Legislativo Municipal mediante protocolo, com antecedência mínima de 72 horas antes da realização da audiência pública.

Art.18. O Poder Legislativo, na mesma audiência pública, apresentará relatórios contendo as seguintes informações:

I. Demonstrativo de Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária;
II. Limites de Gastos com Pessoal;
III. Demonstrativo das Transferências e
IV. Demonstrativo da Realização das Despesas.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto: Diego

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19. Nas audiências públicas, os documentos e informações deverão ser organizados e apresentados com o auxílio de recursos didáticos-visuais, contendo dados gerencias, objetivando a melhor compreensão e o acompanhamento do público em geral.

Art.20. A Prefeitura ou o Legislativo Municipal disponibilizará aos interessados informações e/ou documentos sobre o assunto que será objeto de debate em audiência pública.

Art.21. As audiências públicas terão um prazo de duração de no máximo 4(quatro) horas.

Art.22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 22 de novembro de 2006.

Aldir Vendruscolo

Cilmar Francisco Pastorello

Guilherme Sebastião Silvério

Laurindo Cesa

Márcia Fernandes de C.Kozelinski

Marco Antonio A Pozza

Nelson Bertani

Osmar Braun Sobrinho

Valmir Tasca

Volmir Sabbi